



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 176- ANO VII

Sexta – Feira 27 de Dezembro  
de 2019

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

#### **Declaração dos Motivos Justificadores da Ausência de Realização de Chamamento Público pelo Administrador Público – Lei Federal 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015**

PROCESSO Nº. 6012/2019

Diante da análise de Plano de Trabalho e atividades desenvolvidas pela OSC AAPCI – Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis, entendeu-se ser esta a única entidade que pode desenvolver ou que esteja interessada em executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Tal afirmativa procede a partir de análise de Processo e documentação solicitada para o Conselho Municipal de Assistência Social que esclarece que a referida entidade é a única que possui inscrição municipal cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência para Adultos. Além disso, também atesta a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, conforme avaliações realizadas pelos conselheiros nos últimos anos. Manifesta, portanto, a experiência prévia na realização do objeto em questão. Cabe ressaltar ainda que a OSC AAPCI – Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis já mantém parceria com o município, fornecendo atendimentos socioassistenciais; portanto, há o estabelecimento de vínculos necessários ao trabalho realizado.

Destarte, a Lei Municipal nº. 2401, de 27 de dezembro de 2019 identifica a entidade AAPCI – Associação de Assistência Social e Proteção à Comunidade de Iracemápolis, CNPJ 07.621.974-0001-31, como beneficiária para o valor anual referente à R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

Assim, diante dos motivos apresentados e coletados acima, declaramos que o processo de contratação conduzido por chamamento público representaria um ônus superior ao poder público, optando pela inexigibilidade, com o seguinte embasamento da Lei Federal 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Iracemápolis, 27 de Dezembro de 2019.

**Fábio Francisco Zuza**  
Prefeito Municipal

#### **Declaração dos Motivos Justificadores da Ausência de Realização de Chamamento Público pelo Administrador Público – Lei Federal 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015**

PROCESSO Nº. 6282/2019

Diante da análise de Plano de Trabalho e atividades desenvolvidas pela OSC Associação AGAPE Missões Urbanas, entendeu-se que esta entidade está apta a desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, para a realização de oficinas diversas. Tal afirmativa procede a partir de análise de Plano de Trabalho no referido Processo e documentação solicitada para o Conselho Municipal de Assistência Social que esclarece que a referida entidade possui inscrição municipal cujo objeto é a execução do Serviço de Convivência para Crianças e Adolescentes. Além disso, também atesta a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, conforme avaliações realizadas pelos conselheiros nos últimos anos na modalidade de serviços inscritos. Manifesta, portanto, a experiência prévia na realização do objeto em questão. Cabe ressaltar ainda que a OSC Associação AGAPE Missões Urbanas já mantém parceria com o município, fornecendo atendimentos socioassistenciais; portanto, há o estabelecimento de vínculos necessários ao trabalho realizado.

Destarte, a Lei Municipal nº 2401, de 19 de dezembro de 2019 identifica a entidade Associação AGAPE Missões Urbanas, CNPJ 18.301.446/0001-11, como beneficiária para

o valor anual referente à R\$ 98.945,00 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais).

Assim, diante dos motivos apresentados e coletados acima, declaramos que o processo de contratação conduzido por chamamento público representaria um ônus superior ao poder público, optando pela inexigibilidade, com o seguinte embasamento da Lei Federal 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Iracemápolis, 27 de Dezembro de 2019.

**Fábio Francisco Zuza**  
Prefeito Municipal

#### **Declaração dos Motivos Justificadores da Ausência de Realização de Chamamento Público pelo Administrador Público – Lei Federal 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015**

PROCESSO Nº. 6914/2019

Diante da análise de Plano de Trabalho e atividades desenvolvidas pela OSC ARIL – Associação de Reabilitação Infantil Limeirense, entendeu-se que esta entidade está apta a desenvolver o serviço de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito do atendimento à pessoa com deficiência intelectual e/ou física, abrangidas em programas preventivos habilitacionais e reabilitacionais, na área da Saúde.

Tal afirmativa procede a partir de análise de Plano de Trabalho no referido Processo e documentação solicitada para o Conselho Municipal de Saúde que esclarece que a referida entidade é a única que possui inscrição municipal cujo objeto é a execução da Saúde Ocupacional Especial e execução de serviços à pessoa com deficiência. Além disso, também atesta a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, conforme avaliações realizadas pelos conselheiros nos últimos anos na modalidade de serviços inscritos. Manifesta, portanto, a experiência prévia na realização do objeto em questão.

Cabe ressaltar ainda que a OSC ARIL – Associação de Reabilitação Infantil Limeirense já mantém parceria com o município, fornecendo atendimentos habilitacionais e reabilitacionais, portanto, há o estabelecimento de vínculos necessários ao trabalho realizado.

Destarte, a Lei Municipal nº 2401, de 19 de dezembro de 2019 identifica a entidade Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL – CNPJ 51.472.447/0001-02, como beneficiária para o valor anual referente à R\$ 236.500,00 (duzentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), para execução do Serviço de atendimento a pessoas com deficiências no âmbito da Saúde Ocupacional Especial.

Assim, diante dos motivos apresentados e coletados acima, declaramos que o processo de contratação conduzido por chamamento público representaria um ônus superior ao poder público, optando pela inexigibilidade, com o seguinte embasamento da Lei Federal 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 176- ANO VII

Sexta – Feira 27 de Dezembro  
de 2019

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

Iracemápolis, 27 de dezembro de 2019.

**Fábio Francisco Zuza**  
Prefeito Municipal

**Declaração dos Motivos Justificadores da Ausência de Realização de Chamamento Público pelo Administrador Público – Lei Federal 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015**

**PROCESSO Nº. 6303/2019**

Diante da análise de Plano de Trabalho e atividades desenvolvidas pela OSC **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE IRACEMÁPOLIS**, entendeu-se que esta entidade está apta a desenvolver o serviço de atendimento à pessoa idosa, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Tal afirmativa procede a partir de análise de Plano de Trabalho no referido Processo e documentação solicitada para o Conselho Municipal de Assistência Social que esclarece que a referida entidade é a única que possui inscrição municipal cujo objeto compõe a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para execução do Serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas. Além disso, também atesta a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, conforme avaliações realizadas pelos conselheiros nos últimos anos na modalidade de serviços inscritos. Manifesta, portanto, a experiência prévia na realização do objeto em questão. Ressalta-se ainda que há idosos no município que estão acolhidos e que residem na referida organização, uma vez que a mesma já mantém parceria com o município.

Destarte, a Lei Municipal nº 2401, de 19 de dezembro de 2019 identifica a entidade Lar São Vicente de Paulo, obra unida da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) na Cidade de Iracemápolis, CNPJ 60.728.250/0001-74 como beneficiária para o valor anual referente à R\$ 267.300,00 (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos reais), para execução do Serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Assim, diante dos motivos apresentados e coletados acima, declaramos que o processo de contratação conduzido por chamamento público representaria um ônus superior ao poder público, optando pela inexigibilidade, com o seguinte embasamento da Lei Federal 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Iracemápolis, 27 de Dezembro de 2019.

**Fábio Francisco Zuza**  
Prefeito Municipal

**Declaração dos Motivos Justificadores da Ausência de Realização de Chamamento Público pelo Administrador Público – Lei Federal 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 2015**

**PROCESSO Nº. 6839/2019**

Diante da análise de Plano de Trabalho e atividades desenvolvidas pela OSC **ARIL – Associação de Reabilitação Infantil Limeirense**, entendeu-se que esta entidade está apta a desenvolver o serviço de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade, na área da Assistência Social.

Tal afirmativa procede a partir de análise de Plano de Trabalho no referido Processo e

documentação solicitada para o Conselho Municipal de Assistência Social que esclarece que a referida entidade é a única que possui inscrição municipal cujo objeto é a execução da Proteção Social Especial de Média Complexidade e execução de serviços à pessoa com deficiência. Além disso, também atesta a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades, conforme avaliações realizadas pelos conselheiros nos últimos anos na modalidade de serviços inscritos. Manifesta, portanto, a experiência prévia na realização do objeto em questão.

Cabe ressaltar ainda que a OSC **ARIL – Associação de Reabilitação Infantil Limeirense** já mantém parceria com o município, fornecendo atendimentos socioassistenciais; portanto, há o estabelecimento de vínculos necessários ao trabalho realizado.

Destarte, a Lei Municipal nº 2401, de 27 de dezembro de 2019 identifica a entidade Associação de Reabilitação Infantil Limeirense – ARIL – CNPJ 51.472.447/0001-02, como beneficiária para o valor anual referente à R\$ 228.800,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos reais), para execução do Serviço de atendimento a pessoas com deficiências no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Assim, diante dos motivos apresentados e coletados acima, declaramos que o processo de contratação conduzido por chamamento público representaria um ônus superior ao poder público, optando pela inexigibilidade, com o seguinte embasamento da Lei Federal 13.019 de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 2015:

**Art. 31.** Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

Iracemápolis, 27 de Dezembro de 2019.

**Fábio Francisco Zuza**  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE ABERTURA**

**ELEIÇÃO PARA CARGO DE CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**Art. 1º** – A eleição para o Cargo de Corregedor da Guarda Civil Municipal será realizada em 10 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** – A eleição far-se-á por escrutínio secreto e voto universal direto, obedecendo-se o princípio majoritário e aplicando-se a legislação eleitoral nos casos omissos.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate será considerado eleito o candidato com mais tempo no cargo de Guarda Civil Municipal.

**Art. 3º** – A inscrição para concorrer ao cargo deverá ser feita mediante protocolo no Paço Municipal, encaminhado à Comissão da Eleição, no período entre 09 a 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** – A Comissão irá fazer análise do candidato, verificando se atende aos requisitos do Art. 4º, incisos de I a VIII da Lei Complementar nº 19/2016.

**Parágrafo Único** – Não preenchidos os requisitos, o GCM terá sua candidatura excluída.

**Art. 5º** – No dia 15 de janeiro de 2020, a Comissão irá divulgar lista com os nomes dos candidatos aptos a concorrer.

**Art. 6º** – Não havendo candidatos inscritos que preencham os requisitos do Art. 4º, incisos de I a VIII da Lei Complementar nº 19/2016, serão aplicados os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

**Art. 7º** – Nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020, poderá ser apresentada impugnação aos nomes da lista, bem como recurso dos candidatos que não tiveram a sua inscrição deferida.  
**§ 1º** – As impugnações deverão ser protocoladas no Paço Municipal, à Comissão;



# Diário Oficial

## Município de Iracemápolis

Nº 176- ANO VII

Sexta – Feira 27 de Dezembro  
de 2019

Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
www.iracemapolis.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

§ 2º – Os Recursos deverão ser protocolados no Paço Municipal, ao Departamento Jurídico.

**Art. 8º** – No dia 22 de janeiro de 2020, será publicada no Paço Municipal a lista definitiva dos candidatos ao cargo de Corregedor, juntamente com as respostas dos recursos e impugnações.

**Parágrafo único** – Da decisão da impugnação cabe recurso ao Departamento Jurídico entre os dias 23 e 24 de janeiro de 2020, que proferirá decisão até o dia 29 de janeiro de 2020.

**Art. 9º** – A lista final dos candidatos será divulgada em 31 de janeiro de 2020.

**Art. 10** – No dia 03 de fevereiro de 2020, inicia-se a campanha para o cargo de Corregedor, sendo vedada:

**I** – campanha durante o plantão do candidato;

**II** – provocar animosidade entre os GCMs, contra eles ou dos GCMs contra a classe, instituições e demais autoridades constituídas;

**III** – instigar desobediência coletiva ao cumprimento da lei, às autoridades públicas ou ordem social;

**IV** – atrapalhar, dificultar, prejudicar ou retardar o cumprimento do plantão dos demais GCMs.

**Art. 11** – A votação realizar-se-á na Base da Guarda Civil Municipal, no horário das 13 às 19 horas do dia 10 de fevereiro de 2020.

§ 1º – O Coordenador de Segurança irá nomear os GCMs que irão atuar como mesários.

§ 2º – A Comissão irá confeccionar cédulas, padronizadas, contendo o nome dos candidatos.

§ 3º – Os candidatos estarão dispensados de seus plantões para fiscalizar votação.

§ 4º – O Coordenador de Segurança estará presente durante todo o processo, bem como todos ou algum dos integrantes da comissão.

§ 5º – Toda e qualquer queixa dos candidatos deve ser feita durante o processo de votação, não sendo aceita denúncia posterior.

§ 6º – A comissão irá ponderar se prontamente atende a queixa ou se julgará em momento oportuno.

**Art. 12** – É vedado ao candidato no dia da eleição:

**I** – fazer “boca de urna”;

**II** – embarçar, prejudicar, impedir ou praticar qualquer outro ato que dificulte os GCMs a comparecerem na base da GCM, bem como seu deslocamento.

**III** – coagir, ameaçar, prometer, negociar, oferecer vantagem para os eleitores, visando à obtenção de votos.

§ 1º – As denúncias acerca das condutas previstas neste artigo poderão ser apresentadas à comissão por qualquer candidato, pelas vítimas ou qualquer pessoa que as presencie.

§ 2º – Sendo procedente a denúncia, o candidato será excluído da votação, descartados os seus votos, cabendo recurso, no prazo de 05 dias, à comissão.

**Art. 13** – Às 19h30min, ter-se-á a abertura da urna e a apuração dos votos.

§ 1º – A apuração será presidida pelo Coordenador de Segurança do Município, com auxílio da Comissão.

§ 2º – Os candidatos poderão acompanhar a apuração, bem como fazer impugnações que serão analisadas, em momento posterior, pela Comissão.

**Art. 14** – Ao término da apuração, a comissão irá pronunciar o candidato mais votado que tomará posse no dia 14 de fevereiro de 2020.

**Art. 15** – A Comissão será composta por:

**I** – Presidente: Luís Paulo Rizardi;

**II** – Membro: Rosemeire Leite dos Santos;

**III** – Membro: Thaís Larissa Olivatto Cardoso.

**Parágrafo único** – Os candidatos poderão impugnar os membros da Comissão, mediante justo e real motivo, que será apreciado pelo Ouvidor, até 03 de janeiro de 2020.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido este Edital.

Iracemápolis, 27 de dezembro de 2019.

**CÉLIO RODRIGUES**  
Coordenador de Segurança Municipal